



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 93/2015

Dispõe sobre o soterramento do cabeamento suspenso existente em área urbana no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviço que operam cabeamento suspenso em área urbana na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, obrigadas a tornarem os mesmos em cabeamentos subterrâneos.

Parágrafo Único - As novas instalações em loteamentos residenciais, loteamentos industriais, ou qualquer outro empreendimento em que haja demanda de instalação de cabeamento suspenso, a partir da promulgação da presente Lei, dar-se-á por cabeamento subterrâneo.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao que dispõe o Artigo 1º da presente Lei, as operadoras relacionadas, bem como as que virem a sucedê-las, terão o prazo de 15 (quinze) anos a partir da promulgação desta Lei, para a conclusão do soterramento, na forma e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

I - Aplica-se o disposto nesta Lei, a rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no Artigo 1º da presente Lei acarretará, ao fim do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, multa diária de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do final do prazo estabelecido, a todas as prestadoras de serviços relacionadas no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Nos locais onde o poste for de uso exclusivo para a sustentação do cabeamento, sem que haja ponto de iluminação pública, este deverá ser extraído e no local será efetuado o plantio de muda de árvore nativa da região.

Art. 4º - As concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviço que operam cabeamento suspenso na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, deverão apresentar ao setor responsável designado pelo Poder Executivo, em 180 dias após a promulgação da presente Lei, planejamento e projeto de execução do



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

soterramento, sendo possível e preferível, a realização de um consórcio entre as prestadoras de serviços, para dar o devido cumprimento a presente Lei.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 19 de Agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº. /15)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto procura obrigar as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviço que operam cabeamento suspenso no município de Santa Bárbara d'Oeste, a soterrarem os mesmos, visando trazer maior segurança à população.

Além da questão estética, já que a cidade ficará livre das fiações aéreas, o cabeamento subterrâneo traz mais segurança, pois elimina problemas causados à rede por vento, chuva e outras intempéries, além de acabar com o risco de abalroamento – uma causa importante de interrupção dos serviços de energia, telefonia, internet e TV.

Em cidades onde já existe o cabeamento subterrâneo, o número de furtos de fios diminuiu consideravelmente, visto que o furtador encontra maior dificuldade em chegar ao sistema de fiação. É uma constante, principalmente nas grandes cidades, a busca por condução subterrânea de cabos elétricos e telefônicos. Um dos motivos é a segurança que esse tipo de condução dá aos transeuntes, visto que não há perigo de nenhum veículo maior encostar e derrubar os fios dos postes. Além disso, quanto menos cabos nós vemos no dia a dia das nossas cidades, mais embelezados os municípios ficam.

O prazo estabelecido por este projeto de Lei para a conclusão do soterramento já existente no município é apropriado, pois, são 15 (quinze) anos, tempo suficiente para a realização dos soterramentos.

Com a aprovação deste projeto, Santa Bárbara d'Oeste entrará no rol de cidades brasileiras que terão fiação subterrânea, desta forma, a mesma ganhará destaque e será uma das pioneiras no interior do Brasil em exigir das



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

companhias maior segurança à população, através dos cabamentos subterrâneos.

No município de São Paulo – SP, projeto de Lei semelhante a este, fora aprovado pela câmara e em seguida, sancionado pelo prefeito à época e hoje Senador José Serra, porém, os autores da Lei naquele município, deixaram de observar alguns requisitos para viabilizar a execução do projeto, que tive o cuidado de ressaltar para dar condições reais de cumprimento a este projeto e tornar viável a execução.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa na aprovação dessa importante proposta.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 19 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
"CARLÃO MOTORISTA"
Vereador

